



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 431/2021

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **DAIANA HENRIQUES DA SILVA-ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **DAIANA HENRIQUES DA SILVA-ME**, CNPJ: 18.491.796/0001-98, Rua Presidente Dutra, 55, Nova Brasília, Princesa Isabel-PB, neste ato representado pelo Sr. ANTUNYS HENRIQUE DA SILVA, CPF nº 076.949.694-66, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 047/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar o fornecimento parcelado de materiais elétricos, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos do Município de Princesa Isabel, referente aos itens: 5, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 37, 38, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 77, 78, 79, 83, 88, 90, 91, 92, 102, 103, 108, 111, 113, 114, 120, 121, 122, 123, 126, 130, 133, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 156, 158, 160 e 163.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 047/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 225/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 221.057,46** (duzentos e vinte e um mil cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), vide quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITÁRIO	TOTAL
5	Alicate Universa 8" Simples Gedore 1000v	Und	2	29,60	59,20
15	Braço P/Poste 1,50 Mts 43mm Galvanizado A Fogo	Und	40	51,00	2.040,00
16	Braço P/Poste 2,0 Mts 43mm Galvanizado A Fogo	Und	40	55,20	2.208,00
19	Cabo 1kv 6,0mm	Mt	1000	4,60	4.600,00
20	Cabo 1kv 10,00mm	Mt	400	8,20	3.280,00
21	Cabo 1kv 16,00mm	Mt	400	11,40	4.560,00
23	Cabo 1kv 35,00mm	Mt	100	27,50	2.750,00
24	Cabo Flex. 16,00mm 1kv	Mt	100	11,40	1.140,00
26	Cabo Flex. 2,50mm 750v	Mt	20000	1,89	37.800,00
27	Cabo Flex. 4,00mm 750v	Mt	10000	3,36	33.600,00
28	Cabo Flex. 6,00mm 750v	Mt	2000	4,10	8.200,00
29	Cabo Flex. 10,00mm 750v	Mt	500	7,60	3.800,00
37	Cabo Pp 2x4,00mm 500v	Mt	200	7,10	1.420,00
38	Cabo Pp 2x6,00mm 500v	Mt	100	7,60	760,00
41	Caixa 4x2 Sobrepor	Und	100	0,80	80,00
43	Caixa De Insp. P/Aterramento	Und	40	2,80	112,00
44	Caixa Medição Monofasica	Und	10	56,00	560,00
47	Caixa Pvc 4x4 Kr.	Und	200	2,24	448,00
48	Canaleta 10x20 Br	Und	200	6,80	1.360,00
49	Canaleta 20x20 Br	Und	40	12,40	496,00
50	Canaleta 30x30 Br	Und	40	17,20	688,00
55	Conector Cunha Ampact Ii Verde	Und	200	4,16	832,00
58	Contactador Monofasico	Und	10	29,35	293,50
59	Contactador Trifasico	Und	10	149,26	1.492,60
60	Cordão Paral. 2x1,50mm	Mt	1000	1,60	1.600,00
61	Cordão Paral. 2x2,50mm	Mt	1000	2,16	2.160,00
62	Cordão Paral. 2x4,00mm	Mt	400	3,00	1.200,00
63	Disj. Trif. Caixa 125a	Und	2	217,27	434,54
64	Disj. Trif. Caixa 250a	Und	2	231,99	463,98
77	Eletroduto Pvc Rosca 1" -3mt	Und	100	10,80	1.080,00
78	Eletroduto Pvc Rosca 1.1/2"-3mt	Und	80	12,00	960,00
79	Eletroduto Pvc Rosca 3/4"-3mt	Und	100	6,90	690,00
83	Eletroduto Soldavel 50mm-3/4"	Und	60	14,76	885,60
88	Fita Isol. 20mt Scotch 33+	Und	60	7,84	470,40
90	Haste De Terra 5/8-2,00 Mt	Und	40	33,60	1.344,00
91	Haste De Terra 5/8-2,40 Mt	Und	40	36,00	1.440,00
92	Int. 1 Tec Sist. X Br	Und	60	6,80	408,00
102	Lampada Led Bulbo 100w	Und	50	140,00	7.000,00
103	Lampada Led Bulbo 80w	Und	50	132,00	6.600,00
108	Lampada Led Buldo 12w	Und	200	9,50	1.900,00
111	Lampada Tubular De Led 09w	Und	100	11,90	1.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 225/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021

113	Lampada Vapor Metalica Hpit 2000w 380v	Und	5	585,00	2.925,00
114	Lampada Vapor Metalica Hpit1000w Phi	Und	10	207,20	2.072,00
120	Luminaria De Fibra Para Poste	Und	100	48,00	4.800,00
121	Luminaria Led Embutir 12w	Und	40	21,60	864,00
122	Luminaria Led Embutir 18w	Und	60	28,00	1.680,00
123	Luminaria Led Embutir 24w	Und	60	44,80	2.688,00
126	Luminiaria Led Slim 40w	Und	100	36,00	3.600,00
130	Luminaria Led Publica 200w	Und	40	490,00	19.600,00
133	Mangueira Led	Mt	2000	6,92	13.840,00
140	Placa Cega 4x4 Br	Und	200	3,72	744,00
141	Plug C/ Tres Pinos P/ Computador	Und	30	5,16	154,80
143	Projektor Alum.C/Lat. Chapa 400w E-40	Und	20	58,36	1.167,20
144	Projektor Alum.C/Lat. Chapa 2000w E-40	Und	5	318,52	1.592,60
145	Quadro De Comando 50x30 Metal	Und	4	271,40	1.085,60
146	Quadro Dist. Pvc P/12 Disj.UI/16din-Emb.Simples-Tg	Und	30	38,76	1.162,80
147	Quadro Dist.Emb 18 Mod. Din C/Barramento Trif. 100a Metal	Und	4	375,40	1.501,60
148	Quadro Dist.Emb 28 Mod. Din C/Barramento Trif. 100a Metal	Und	4	447,16	1.788,64
149	Rabicho P/Fluorescente	Und	200	1,16	232,00
151	Reator Vapor Metalico 400w Afp Ext.	Und	20	97,00	1.940,00
153	Reator Vapor Metalico 1000w Afp Ext.	Und	10	241,00	2.410,00
156	Refletor Led 10w Vd/Br	Und	60	26,00	1.560,00
158	Refletor Led 30w	Und	50	38,50	1.925,00
160	Reletror Led 200w	Und	30	220,00	6.600,00
163	Relê Temporizador	Und	20	135,92	2.718,40
				Total:	221.057,46

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS 1: Recursos próprios (Diversos) desta Prefeitura.

FONTE DE RECURSOS 2: Recursos próprios (Ordinários) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB.

DOTAÇÃO: 02.00 (Sec. Finanças, Administração e Planejamento 04.123.2026.2088 (Manter as atividades das finanças) 76 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.2026.2008 Manter as atividades da secretaria de assistência social 151 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura 15.451.2026.2017 Manter as atividades de infra-estrutura urbana 194 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 06.00 Procuradoria Jurídica 03.091.2026.2019 Manter as atividades da procuradoria jurídica 236 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.2010.2096 Manter as ativ. do ensino fundamental – Fundeb 40% 295 (Nº Ficha) 113.000000 (Transferências do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 08.00 Fundo Municipal de Saúde 10.301.4002.2134 Manter o fundo municipal de saúde – 15% 471 (Nº Ficha) 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 Manter as atividades da atenção básica – PAB 433 (Nº Ficha) 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 Material de consumo, 10.302.2027.2891 (Manutenção do hospital regional jose pereira), 665(Nº Ficha), 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde), 3.3.90.30.01 Material de consumo; 14.00 Gabinete do Vice Prefeito 04.122.2026.2110 Manter as atividades do gabinete do vice prefeito 597 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (Um) ano, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a -



advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 07/12/2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jefm. K. G. da Silva
CPF: 086.835.724-52

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF: 000.006.524-99

Antunys Henrique da Silva

DAIANA HENRIQUES DA SILVA-ME
Antunys Henrique da Silva
Representante